Outubro Nos termos do art.º 1433 do Cod. Com. o conhecimento de algumas linguas vivas da Europa é só predicado necessario no provimento dos Corretores Interpretes; d'onde se segue que a falta d'elle não inhabilita o Oppositor Chambica para o serviço de Corretor de Navios e seus leilões: mas o regulamento de 14 de Janeiro de 1837 não admitte esta classe de Corretores Interpretes; os dos Navios tratão dos negocios que respeitão aos navios Estrangeiros, e exercem uma das funcções dos Corretores Interpretes, intervindo nos contractos de fretamento; por onde entendo que o conhecimento das linguas Estrangeiras é muito conveniente ao exercicio deste Officio. He quanto se me offerece dizer sobre as habilitações dos Supp.tes para o cargo que pertendem, em cumprimento do Officio do Ministerio do Reino de 18 de Agosto ultimo; V. Mag.e porém, Resolverá o mais justo. P. G. da Corôa 14 de Outubro de 1848 = O Pr.or Gl. da Corôa = José de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Nº 1806

Em cumprim.to do Off.º do M.io do Reino de 5 de Ag.to de 1848 acerca do req.to em q. D. Luiza Anselma de Ataide pede se lhe certifique a existencia na Secret.ª do Reino da Certidão da Sentença proferida em 23 de Maio de 1781

17 Senhora = A Supp.e D. Luiza Anselma de Ataide no req.to adjunto apenas solicita q. lhe seja certificado a existencia na Secret.ª do M.io do Reino da certidão em copia da Sentença proferida em 23 de Maio de 1781 pela Junta dos

dos Ministros creada pelo Alvará de 9 de Outubro de 1780 p.ª a revisão da Sentença da Junta de Inconfidencia contra os Reos do Sacrilego, e escandaloso attentado da fatal noite de 3 de 7br.º de 1758. He verdadeira a existencia deste docum.te na referida Secretaria, e não descubro razão de necessid.e ou de conveniencia do serviço pub.co q. demande o segredo deste facto. N'estes termos não encontro nenhuã duvida na expedição do Certificado requerido pela Supp.e, cumpre porem q. nelle se declare o modo porq. o docum.te chegou á Secretaria, por quem foi apresentado, a lingua em q. está escripto, porq.m foi passada a primeira Certidão, e por quem autenticado o traslado q. existe na Secret.a. D'este docum.to hade tambem constar q. a Sentença não passou em julgado, nem produzio nenhũ effeito, por haver sido embargada pelo Proc.or da Coroa com hub.os impugnativos da Sentença, de ob e subrepção, e de falta de integrid.e do processo. He p.r tanto necessario q. esta declaração seja tambem incluida no Certificado q. se expedir. He q.te se me offerece dizer sobre este objecto. V. Mag.e porem Resolverá o mais justo. P. G. da Coroa 17 de Out.o de 1848 = O P. G. da Coroa = J. de Cupertino d'Ag.ar Molini.

N.º 1824 Em Portaria do M.º do Reino de 17 de Agosto ultimo acerca do Projecto de Decreto a vista dos esclarecimentos e modificações q. o acompanhão q. regulão o provimento dos empregos dos estabelecimentos da Misericordia de Lisboa, e annexos

Senhora = Não julgo ajuntadas com as Leis vigentes, nem comprehendidas nos limites da Legitima Authoridade